



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO NO COMPRASGOV: SRP 986921-18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47.923/2025-D

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO PADRÃO FIFA.
DATA E HORA DO PREGÃO: 14/08/2026 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)
SESSÃO PÚBLICA: www.compras.gov.br
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "Menor preço global"
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA
UASG DE ATUAÇÃO: 986921 – PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE – SP

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Serviços Urbanos, torna público, a quem possa interessar, que realizará, no **dia 14 de agosto de 2026, às 09h30min (horário oficial de Brasília-DF)**, no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), UASG nº 986921, LICITAÇÃO sob na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO PADRÃO FIFA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº [7929/2023](#), nº [7843/2023](#), nº [6238/2017](#), nº [6434/2018](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ATENÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ITEM 15.1., SOB PENA DE SOFRER A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONFORME PREVISTO NOS ITENS 15.2 A 15.15.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO PADRÃO FIFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
SEEL	20.02.00/ 27 812 3001 2405 / 3.3.90.39.16	01	11000-00
SEEL	20.02.00/ 27 812 3001 2405 / 3.3.90.39.99	01	11000-00
SESURB	15.02.00 / 15 452 5005 2086 / 3.3.90.39.16	01	11000-00
SESURB	15.02.00 / 15 452 5005 2086 / 3.3.90.39.99	01	11000-00
SESURB	15.02.00 / 15 452 5005 2086 / 3.3.90.39.16	05	10002-88
SESURB	15.02.00 / 15 452 5005 2086 / 3.3.90.39.16	05	10002-88

3.2. O valor estimado da contratação é o conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigital.externo.praia.grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código: VM7JVG67X03LEGR-Q40HTAJ-SKX9DBY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

4.7. O impedimento de que trata o item **4.7.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2. e 4.7.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens **4.7.2. e 4.7.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12. A vedação de que trata o item **4.7.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

4.13. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicado no Preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **9.1.1. e 9.10.1** deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. Nos casos em que admitimos o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitaltaexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVG7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.4** ou **5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. A licitante deverá apresentar Declaração de Inexistência de Parentesco e Vínculo Impeditivo, firmada por seu representante legal em papel timbrado, atestando, sob as penas da lei, que:

- a) Não possui em seu quadro de proprietários, sócios ou empregados, servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante, bem como responsáveis pela condução desta licitação;
- b) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (e até o segundo grau por afinidade), de ocupantes de cargos de direção ou de servidores do órgão ou entidade contratante que atuem na licitação ou na fiscalização do contrato.

5.9. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

5.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

5.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

5.12. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

5.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.21. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.22. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica se encontram no Anexo I – Termo de Referência.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

6.1.1. Valor unitário ou desconto;

6.2. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVG7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXY2

Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **global**.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.
- 7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento), previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

7.22.2.2. Empresas brasileiras;

7.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22.2.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes no Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

7.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.7.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) [Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#);
- c) [Tribunal de Contas da União](#);





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

- d) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantidos pela Controladoria-Geral da União ()

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação no edital.

8.5.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vício insanável;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis, conforme §4º art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

8.6.6. Caso o Termo de Referência conste a obrigatoriedade de declarar marca, o licitante apenas o fizer no momento do envio da proposta.

8.6.6.1. Ao encaminhar a proposta com o valor negociado e aceite, não mantenha a mesma marca cadastrada inicialmente no sistema

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4. Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.4.1. No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item **9.4.**, deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após

Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN. Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigital.externo.praia-grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVG7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Caso o Termo de Referência exija que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo Subsecretário Sr. Claudio Luiz M. de Moraes, através dos telefones (13) 3496-5617 / (13) 3496-5601, ou pelo e-mail: seel@praia grande.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, podendo esta declaração ser realizada em campo próprio do sistema, onde afirma que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em prazo fixado na Sessão Pública, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigital.externo.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVG7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.10.1**.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

10.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico: sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

10.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

10.5. Caberá ao Pregoeiro se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

10.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

10.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

10.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.11. As respostas das impugnações serão publicadas somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. A atualização periódica dos preços registrados será através de índices oficiais.

11.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

11.9.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVG7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços

13 . DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

13.2. A Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.2.1. referida Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

13.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

14.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

15.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

16.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

16.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

16.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas as unidades competentes.

16.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

16.16. A participação neste Pregão Eletrônico implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

16.17. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

16.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, [Portal de Compras do Governo Federal](#) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigital.externo.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVG7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

16.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

16.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.

16.21. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

16.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.23. O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, [Portal de Compras do Governo Federal](#) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

16.24. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.1.1.1. 1º Apêndice do Anexo I - Condições Gerais

17.1.1.2. 2º Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

17.1.3. ANEXO II – Planilha Proposta

17.1.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

17.1.5. ANEXO IV – Cadastro Reserva

17.1.6. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Praia Grande, 17 de julho de 2026.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS

Secretário de Esporte e Lazer Substituto

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE BENS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47.923/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO PADRÃO FIFA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos da tabela inserida no **"1º Apêndice do Anexo I - Condições Gerais"**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, com possibilidade de renovação das quantidades iniciais contratadas, com fundamento no [art. 84, da Lei nº 14.133/21](#).

1.5. Os serviços não se enquadram como contratação continuada. Trata-se de uma contratação para fornecimento, instalação e demarcação de caráter pontual, uma vez que visa a execução de um projeto específico e delimitado no tempo, com início, meio e fim claramente estabelecidos.

1.6. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Esporte e Lazer de Praia Grande dispõe campos de grama sintética que são utilizados diariamente em aulas de iniciação esportiva, treinamentos, festivais, amistosos, torneios e campeonatos, inclusive aos finais de semana. Esses espaços desempenham papel esportivo/social relevante, pois atendem crianças, adolescentes, e adultos em programas esportivos de inclusão, saúde, competição e lazer, promovendo qualidade de vida e integração esportiva.

O gramado atual encontra-se em estado avançado de deterioração em razão do uso contínuo e da ação do tempo, apresentando buracos, falhas de cobertura e irregularidades que comprometem a prática esportiva. Essa situação coloca em risco a integridade física dos usuários, podendo ocasionar acidentes e lesões, além de reduzir a qualidade técnica dos treinamentos e competições realizadas.

Opta-se, portanto, pela instalação de um gramado sintético de melhor qualidade e padrão FIFA, que oferece maior durabilidade, conforto, segurança e desempenho, alinhando o espaço às exigências técnicas internacionais. Essa atualização garante não apenas a satisfação dos usuários, mas também a





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

valorização do patrimônio público e a possibilidade de sediar eventos esportivos com padrões profissionais reconhecidos.

A substituição da grama sintética é, portanto, medida necessária para garantir:

- ✓ **Segurança:** eliminação de riscos de quedas e lesões provocadas por falhas no gramado;
- ✓ **Qualidade esportiva:** melhor desempenho técnico dos atletas em campos com padrão adequado de amortecimento e deslizamento da bola, conforme normas internacionais;
- ✓ **Eficiência da gestão pública:** redução de custos com manutenções corretivas emergenciais e maior durabilidade do investimento, tendo em vista que o material a ser adquirido deverá possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos;
- ✓ **Atendimento ao interesse público:** preservação da continuidade das atividades esportivas municipais, que contribuem para a inclusão social, prevenção de doenças e fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama sintética esportiva de alta performance e retirada da grama existente, com características técnicas compatíveis com as exigências de segurança e desempenho reconhecidas pela FIFA, garantindo a plena utilização dos campos esportivos e o atendimento do Município de Praia Grande.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026) conforme detalhamento no link a seguir: <https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2025/3>

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Considerando a relevância dos campos para o Município, a frequência intensa de uso, os objetivos sociais e esportivos da Secretaria e a necessidade de garantir segurança, qualidade técnica e durabilidade, a substituição completa por grama sintética de alta performance representa a melhor escolha sob os princípios da **eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público**, conforme previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Além disso, **recomenda-se a formalização de uma Ata de Registro de Preços**, permitindo que a Administração promova a contratação de forma mais célere e flexível, conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício. Essa medida garante:

- ✓ Maior planejamento e controle na execução dos serviços;
- ✓ Adequação progressiva dos diferentes campos esportivos ao padrão técnico exigido;
- ✓ Possibilidade de atender múltiplas unidades da administração, otimizando o uso dos recursos públicos;
- ✓ Redução de retrabalho e custos com processos licitatórios repetidos;
- ✓ Rapidez na execução dos serviços, especialmente em situações em que haja liberação imediata de recursos.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

Dessa forma, a adoção da Ata de Registro de Preços contribui diretamente para a **gestão estratégica e sustentável dos equipamentos esportivos públicos**, assegurando sua plena funcionalidade e atendimento à população ao longo do tempo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade

4.1.1. A ADJUDICADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na [Lei nº 12.305/2010](#) e nas [instruções normativas SLTI/MP nº 1 de 2010 e nº 1 de 2014](#), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.2. Indicação de marca ou modelo ([Art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/21](#))

4.2.1. Não há exigência de marca conforme Estudo Técnico Preliminar anexo, ainda assim só serão aceitos produtos de consumo já consolidado no mercado e de comprovada qualidade.

4.3 Da amostra e laudos

4.3.1. É condição para a homologação que a empresa vencedora do certame apresente, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o julgamento e classificação das propostas, na Secretária de Esporte e Lazer sito a Rua Balbino Correia nº 245, Vila Tupiry – Praia Grande / SP:

- a) Amostra física da grama sintética, com dimensões de 50 cm x 50 cm;
 - b) Certificado da qualidade do produto atestada por instituição credenciada em nome do fabricante.
 - c) Laudo técnico de ensaio correspondente, emitido por laboratório independente acreditado pela FIFA e INMETRO, atestando que o produto está conformidade com as normas vigentes da ABNT e atende às especificações técnicas:
 - ✓ Determinação da altura dos tufo;
 - ✓ Determinação do título dos fios;
 - ✓ Determinação de escartamento de tecido;
 - ✓ Determinação do número de pontos por metro linear;
 - ✓ Determinação de Abrasão Taber;
 - ✓ Determinação de resistência de costura.
 - d) Deverão ser apresentados ensaios de performance, segundo as normas do manual FIFA, realizados pelo IPT ou INMETRO ou laboratório certificado pelo INMETRO ou outra entidade credenciada pela FIFA em amostras do produto especificado, gramado sintético, onde se comprove os itens e resultados conforme abaixo:
 - ✓ Rolagem de bola: Material seco: mínimo de 4m e máximo de 10m; Material molhado: mínimo de 4m e máximo de 10m.
- D1) Absorção de impactos: Após simulação de no mínimo 20.200 ciclos: mínimo de 55% e máximo de 70% de absorção.
- D2) Resistência Rotacional: Após simulação de no mínimo 20.200 ciclos: mínimo de 25 Nm e máximo de 50 Nm.
- D3) Arrancamento do tufo do carpete:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

- ✓ Sem envelhecimento: > 30N;
- ✓ Envelhecimento em água: > 30N. 6.5.3.5. Resistência ao desgaste acelerado:
- ✓ Mínimo de 85.000 ciclos, sem desfibrilamento do material;
- ✓ Determinação de desgaste dos filamentos do fio, por equipamento específico (tipo LISPORT – teste de rolo cravejado) comprovando resistência do fio acima de 85.000 ciclos, onde até este limite não deverá ocorrer desfibrilamento do material. 6.5.3.6. Resistência dos fios à ação dos raios UV-A:
- ✓ Mínimo de 3.000 (três mil) horas, objetivando escala 5, ou seja, nenhuma alteração de cor;
- ✓ Este ensaio consiste no envelhecimento acelerado através de exposição do material, em equipamento específico e dentro das normas ISSO 105-AO2:1993, Parte AO2, aos raios UV-A por 3.000 (três mil) horas, objetivando escala 5, ou seja, nenhuma alteração de cor.

4.3.2. A não apresentação da amostra ou do laudo técnico, ou ainda a comprovação insuficiente das especificações exigidas, ensejará a inabilitação da licitante.

4.3.3. A **incompatibilidade entre a amostra apresentada e os requisitos técnicos estabelecidos** acarretará a **desclassificação da licitante**, independentemente da apresentação do laudo, uma vez que ambos os elementos (amostra e laudo) deverão ser **congruentes e tecnicamente válidos**.

4.3.4. Serão convidados para participar da sessão da análise da amostra, as empresas que participaram da sessão do certame licitatório.

4.3.5. Qualquer licitante presente à sessão de análise da amostra poderá manifestar-se imediata e motivadamente na forma verbal, cuja fundamentação das razões deverá constar no Termo.

4.3.6. As amostras poderão ser danificadas nos testes para aferição de qualidades, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso;

4.3.7. A amostra poderá ser devolvida ao final da vigência da ata de registro de preços, permanecendo no almoxarifado da SEEL para a confrontação que, porventura, se faça necessária. A devolução deverá ser agendada junto ao setor de almoxarifado da SEEL, através do e-mail seelalmox@praiagrande.sp.gov.br.

4.3.8. O prazo para restituição da amostra ao fornecedor será de 30 (trinta) dias corridos. Transcorrido este prazo, esta poderá ser descartada pela Administração, sem direito ao ressarcimento.

4.3.9. Da justificativa para solicitação de amostra

Considerando as especificidades técnicas e a finalidade de uso prático dos itens mencionados, a apresentação de amostras físicas é medida necessária para verificar, de forma concreta, a qualidade dos materiais, acabamento, dimensões, resistência, funcionalidade e aderência às especificações descritas no item 3.1 do Estudo Técnico Preliminar.

Os campos serão utilizados em competições oficiais, exigindo conformidade e com normas técnicas específicas e regras de entidades esportivas, além de resistência adequada para o uso intenso durante treinos e jogos. A análise de amostra garante que o produto atenda às necessidades de desempenho,





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

segurança e durabilidade, evitando contratações que resultem em materiais inadequados ou de baixa qualidade. Ademais, a apresentação das amostras permitirá que a Unidade Requisitante realize uma análise técnica criteriosa, assegurando a transparência e segurança jurídica na contratação pública, além de resguardar o interesse público e a correta aplicação dos recursos.

4.3.10 Da justificativa técnica para exigência de ensaios

Considerando a necessidade de garantir a segurança, desempenho e durabilidade do gramado sintético, torna-se essencial a exigência de laudos técnicos por laboratórios especializados, com base em normas técnicas nacional e internacionalmente reconhecidas. Esses laudos têm como objetivo comprovar a conformidade dos materiais com requisitos mínimos de desempenho mecânico, segurança ao usuário e resistência a condições ambientais.

A exigência dos relatórios de ensaios técnicos descritos tem por objetivo assegurar que o material fornecido atenda aos parâmetros mínimos de qualidade, segurança e desempenho compatíveis com o uso.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Considerando as especificidades técnicas e operacionais do objeto contratual, não será permitida a subcontratação de quaisquer partes dos serviços licitados, pelos seguintes fundamentos:

- ✓ **Responsabilidade integral da detentora:** O objeto da contratação demanda responsabilidade técnica, administrativa e operacional direta da empresa vencedora, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e cumprimento dos prazos estabelecidos. A subcontratação poderia comprometer o controle e a fiscalização sobre a execução contratual, além de diluir a responsabilidade da detentora.
- ✓ **Garantia da qualidade técnica:** Trata-se de um serviço que exige padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e conformidade com normas técnicas específicas, não sendo recomendável a terceirização parcial ou total, sob pena de perda de controle sobre os parâmetros exigidos e sobre a qualificação da equipe executora.
- ✓ **Mitigação de riscos contratuais:** A vedação à subcontratação visa evitar riscos operacionais, jurídicos e administrativos, incluindo eventuais atrasos na execução, conflitos de responsabilidade, inadimplementos trabalhistas e prejuízos à Administração Pública, especialmente em contratos que envolvam instalação técnica e fornecimento integrado de bens e serviços.

4.5. Da Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá garantia da contratação.

4.6. Da visita técnica facultativa

4.6.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica aos campos onde serão executados os serviços, objeto da pretendida contratação, com o objetivo de conhecer as condições reais dos locais e subsidiar a elaboração de proposta compatível com as exigências do edital.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

- 4.6.2.** As empresas que optarem pela realização da visita deverão assinar o Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como comprovação da vistoria realizada.
- 4.6.3.** A visita técnica deverá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à data de recebimento das propostas, mediante agendamento prévio com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, junto à Secretaria de Esporte e Lazer.
- 4.6.4.** O agendamento será feito por meio do Subsecretário Sr. Claudio Luiz M. de Moraes, através dos telefones (13) 3496-5617 / (13) 3496-5601, ou pelo e-mail: seel@praiagrande.sp.gov.br.
- 4.6.5.** O não comparecimento à visita técnica não poderá ser alegado posteriormente como justificativa para o desconhecimento de condições locais que impactem a formulação da proposta ou a execução contratual, não sendo aceitas reclamações ou pedidos de reequilíbrio financeiro com base nessa motivação.
- 4.6.6.** Alternativamente, a empresa poderá substituir a visita técnica por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais e serviços a serem executados.
- 4.6.7.** A não realização da visita técnica ou a não apresentação da declaração substitutiva não poderá, em hipótese alguma, fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes, dúvidas técnicas ou omissões relativas ao local da prestação dos serviços. A detentora será responsável pelo pleno cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a eventuais custos decorrentes da não verificação prévia do local.

4.7. Da contratação

- 4.7.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.
- 4.7.2.** A empresa vencedora, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.
- 4.7.3.** Constitui condição para a assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços:

4.7.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.7.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRcode ou acesse: <https://assinadordigital.externo.praiagrande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVC67 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

4.7.3.3. O Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

4.7.3.4. O Prazo para assinatura do Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.7.3.5. No ato da assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.7.3.6. A Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

4.8. Da rescisão

4.8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1.1. Remoção do piso sintético existente:

Remoção do piso sintético existente com a utilização de equipamentos específicos e mão de obra especializada, abrangendo a retirada integral da manta de grama sintética, bem como do lastro de areia e da borracha de preenchimento, em uma área total estimada de 29.677,94 m².

O serviço compreenderá, ainda:

✓ Remoção completa do gramado sintético atualmente instalado nos campos de futebol, incluindo a extração total dos materiais de enchimento (areia e grânulos de borracha);

✓ Destinação final ecologicamente adequada de todos os resíduos gerados durante o processo de remoção (mantas, areia e borracha), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e demais normas ambientais vigentes;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigital.termo.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVG7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

- ✓ Transporte seguro dos resíduos, com utilização de veículos licenciados, e descarte final em local devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes, como aterros industriais ou empresas especializadas com licenciamento ambiental regular, priorizando sempre que possível, soluções de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento dos materiais;
- ✓ Apresentação de comprovantes de destinação final dos resíduos, tais como manifestos de transporte, certificados de destinação e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização ambiental;
- ✓ Execução de todos os serviços com observância às normas técnicas vigentes da ABNT, segurança do trabalho, mitigação de impactos ambientais e cuidados com a infraestrutura do entorno.

5.1.2. Preparo da base

- ✓ Regularização e nivelamento da base existente, seja asfáltica ou de concreto, com a correção de fissuras, buracos, desníveis ou demais imperfeições, visando garantir uma superfície uniforme e adequada para a nova instalação;
- ✓ Execução de reparos estruturais pontuais, quando tecnicamente necessários, incluindo recomposição de trechos deteriorados, aplicação de material compatível e compactação, de forma a assegurar uma base firme, estável, nivelada e com capacidade de drenagem adequada;
- ✓ Caso identificadas não conformidades que comprometam a aderência ou a durabilidade do novo gramado, estas deverão ser tratadas com intervenções corretivas previamente aprovadas pela fiscalização técnica indicada pela administração;
- ✓ Todos os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, boas práticas de engenharia e recomendações do fabricante do novo gramado sintético, assegurando plena compatibilidade entre base e sistema de revestimento a ser instalado.

5.1.3. Instalação da Nova Grama Sintética

A instalação da nova grama sintética compreenderá o **fornecimento e assentamento completo das mantas**, obedecendo rigorosamente às **especificações técnicas mínimas** a seguir:

- ✓ **Tipo de fio:** Polietileno monofilamento;
- ✓ **Altura mínima dos fios:** 50 mm;
- ✓ **Título dos fios:** ≥ 12.000 DTex;
- ✓ **Espessura mínima dos fios:** 310 micras;
- ✓ **Peso total dos fios:** ≥ 1.000 g/m²;
- ✓ **Densidade mínima da manta:** 8.190 pontos/m²;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

- ✓ **Base da manta:** Tripla (base primária + secundária de polipropileno com aplicação de látex enriquecido ou base dupla;
- ✓ **Tratamento UV:** Fios com proteção contra radiação ultravioleta (raios UV), assegurando maior durabilidade e resistência ao desbotamento;

Cor predominante: Verde, com **linhas demarcatórias brancas de 10 cm de largura**, conforme normas oficiais para campos de futebol;

5.2. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a detentora deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades compatíveis com as demandas do objeto contratual e em padrões de qualidade adequados, devendo realizar sua substituição imediata sempre que apresentarem falhas, desgaste ou inadequação ao uso proposto.

5.2.2. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica ou similares que apresentem desempenho igual ou superior ao especificado, sendo vedado o uso de itens remanufaturados, reconicionados ou fora do prazo de validade. Tais itens deverão possuir **garantia de 5 (cinco) anos**, nos termos da legislação aplicável.

5.2.3. A municipalidade reserva-se o direito de recusar o uso de materiais ou equipamentos substitutos que, a seu critério técnico, comprometam a durabilidade, o desempenho, a segurança ou a vida útil dos campos esportivos, não cabendo qualquer alegação de ônus adicional por parte da detentora.

5.2.4. Qualquer alteração ou substituição dos **materiais, insumos ou equipamentos** especificados na proposta e/ou no projeto deverá ser **previamente submetida à aprovação da contratante**, acompanhada da devida justificativa técnica e documentação comprobatória da equivalência ou superioridade em relação ao item originalmente proposto.

5.3. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

5.3.1. A detentora deverá se responsabilizar pelo descarregamento, fornecendo mão de obra apta e suficiente para a entrega dos itens licitados.

A execução dos serviços, objeto da pretendida contratação, poderá ocorrer nos seguintes locais:

Nome do Campo	Área Total (m²)	Endereço	Bairro
Campo de Futebol Magic Paula	7.704,16	Rua Maria Rosa Correia, nº 451	Vila Antártica
Campo de Futebol Jardim Real	5.509,42	Rua Antonio Luís Permaia, s/nº	Jardim Real
Campo de Futebol do 13 de Maio	6.464,36	R.: Amauzide Gama, s/nº	Sítio do Campo

5.3.2. Além da metragem quadrada destinada aos campos anteriormente listados, propõe-se o **adicional de 10.000,00 m² de grama sintética**. Essa reserva tem por finalidade garantir a pronta substituição de trechos danificados ao longo da vigência do instrumento contratual, assegurando a





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

conservação e a funcionalidade das áreas esportivas. A necessidade de tais reparos pode decorrer de diversos fatores, como:

- ✓ Desgaste natural ocasionado pelo uso contínuo das áreas;
- ✓ Danos provocados por intempéries (chuvas intensas, exposição solar prolongada, ventos fortes, entre outros);
- ✓ Ocorrência de vandalismo ou mau uso por parte de terceiros.

5.3.3. A previsão dessa metragem extra busca, portanto, evitar a interrupção prolongada das atividades, reduzir custos com aquisições emergenciais e garantir maior eficiência na manutenção preventiva e corretiva dos espaços.

5.3.4. A metragem excedente poderá ser empregada tanto nos locais especificados anteriormente quanto em outras áreas diversas que venham a necessitar de reposição ou manutenção de grama sintética durante a vigência do contrato. Essa flexibilidade assegura uma gestão mais eficiente dos recursos, permitindo a adequação imediata às demandas que surgirem em diferentes pontos, sem comprometer a continuidade das atividades.

5.3.5. Os locais exatos para a execução da instalação e reposição da grama sintética serão formalmente indicados por meio de comunicação eletrônica (e-mail), acompanhando o envio da autorização de fornecimento ou do pedido correspondente. Essa medida visa garantir clareza e controle na definição das áreas a serem atendidas, possibilitando o acompanhamento adequado do processo.

5.3.6. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, respeitando as condições e peculiaridades de cada local.

5.3.2. DOS HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO

- Dias Úteis: A instalação deve ocorrer entre 08:30 e 16:30 horas;
- Sábados, Domingos e Feriados: A execução das instalações nesses dias somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da contratante, devendo haver comunicação antecipada aos responsáveis designados.

5.4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e especializados, com experiência comprovada na instalação de gramado sintético esportivo;

5.4.2. A detentora será integralmente responsável pelo transporte, alimentação e demais encargos relacionados à equipe técnica envolvida na execução dos serviços, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por tais despesas;

5.4.3. Será de responsabilidade exclusiva da detentora o fornecimento e operação de todos os equipamentos necessários à remoção integral da grama sintética existente, incluindo a retirada e o transporte da manta, bem como do lastro de areia e da borracha de preenchimento;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVC67 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

5.4.4. Igualmente, caberá à detentora o fornecimento e uso de todos os equipamentos e meios logísticos necessários para a instalação da nova grama sintética, incluindo o seu transporte até os locais de execução;

5.4.5. O prazo para execução do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Esse período engloba todas as etapas necessárias, incluindo a retirada da grama existente, o fornecimento e transporte da nova grama sintética, a instalação, bem como eventuais ajustes para assegurar a qualidade e a conformidade do serviço.

5.5. DA GARANTIA

5.5.1. A detentora deverá garantir, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a qualidade, durabilidade, desempenho e conformidade técnica de todos os materiais utilizados e instalados na execução dos serviços contratados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.5.2. A garantia abrange, sem limitação, eventuais falhas, defeitos de fabricação, vícios ocultos, desgaste prematuro incompatível com o uso previsto, descolamento, deformação, alteração de cor, degradação de fibras, perda de propriedades físicas ou químicas, bem como qualquer outro comprometimento que afete o desempenho funcional e estético dos materiais.

5.5.3. Durante o prazo de garantia, a detentora deverá realizar, às suas expensas e dentro dos prazos estipulados pela Administração, todas as substituições, reparos e correções necessárias nos materiais instalados, de forma a manter a integralidade das condições originais exigidas no projeto e nas especificações técnicas.

5.5.4. A substituição de qualquer material defeituoso não implicará em ônus adicional para a Administração e deverá observar a compatibilidade com os demais componentes existentes, mantendo o mesmo padrão técnico, estético e funcional.

5.5.5. A detentora deverá apresentar, quando solicitado, os certificados de garantia dos fabricantes dos materiais utilizados, bem como comprovar sua procedência e atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT, FIFA Quality Pro, ou outras definidas no projeto).

5.5.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a detentora às penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

5.5.7. Cada pedido efetuado para fornecimento e instalação da grama sintética dará origem a um instrumento contratual específico, em conformidade com a garantia de 5 (cinco) anos sobre os materiais fornecidos. Essa medida visa assegurar o adequado acompanhamento e responsabilidade técnica durante o período de garantia.

5.5.8. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigital.externo.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVG7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.6. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117 caput).

6.7. Cabe ao fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

6.7.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do termo de contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da entrega nas datas pré-estabelecidas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 11, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de prorrogação, junto ao Departamento Requisitante.

6.8. Cabe ao fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial

6.8.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias se houver, a formalização de apostilamento e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações pactuadas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigital.externo.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVG7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

6.9. Cabe ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

6.9.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado”.

6.11. Das Sanções e infrações administrativas:

6.11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

6.11.2. Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.11.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.11.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.11.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.11.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.11.7. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.11.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.11.9. Advertência, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.11.10. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “6.11.1 a 6.11.3”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.11.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “6.10.4 a 6.10.7.”, bem como nos subitens “6.10.2. a 6.10.3.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadigital.termo.praia.grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVG7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

6.12. Multa:

6.12.1. Moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (Quinze) dias;

6.12.2. O atraso superior a 15 (Quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

6.12.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ([§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.12.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.12.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

6.12.12. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.12.13. As peculiaridades do caso concreto;

6.12.14. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

6.12.15. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

6.12.16. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.12.18. A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.12.19. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias da execução total, após verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a" da Lei 14.133/21).

7.2.1.1 O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato/ata de registro de preços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico

7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.3. O Contratado/Detentor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigital.externo.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVG7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

7.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado/ata de registro de preços, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigital.externo.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVC67 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

7.3.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, efetuado em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021 e Lei complementar nº 116/2003.

7.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA - IBGE, calculado *pro rata die*.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária estabelecida neste Termo de Referência.

- a) Primeira via da Nota Fiscal; ou
- b) Nota Fiscal - Fatura;

7.4.2. O pagamento será providenciado em moeda corrente nacional (R\$) após a entrega efetiva de cada solicitação;

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora a contar da entrega da documentação fiscal na Secretaria de Finanças, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada;

7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação tributária;

7.4.5. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA - IBGE, calculado *pro rata die*.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, tendo em vista das especificações e quantitativos estimados do objeto.

Exigências de habilitação

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigital.externo.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVG7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Da Habilitação Jurídica

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

8.3.2.4. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação Documento assinado digitalmente do Processo 11.206/2025-D. Acesse o original em: de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.6. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos **tributos Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.3.3. Da Qualificação econômico-financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

- Empresas que tenham sido constituídas há menos de 2 (dois) anos na data do certame licitatório, limitar-se-ão a apresentar balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referente apenas ao último exercício. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício social, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balanço de abertura, conforme o disposto no artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133 de 2.020.
- O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser extraídos do Livro Diário e conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das S.A).
- No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED-ECD) deverá apresentar os seguintes documentos: Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico, com o respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital nos termos do artigo 39 da Lei nº. 8.934/94.
- Caso o capital social constante no Balanço Patrimonial seja diverso do constante do Contrato Social Consolidado, deverá ser apresentado Alteração do Contrato Social que comprove que o capital social constante no Balanço Patrimonial está correto.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigital.externo.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVC67 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

8.3.3.3. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (LC), demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

$$(LC) = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

8.3.3.4. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Geral (LG), demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

$$(LG) = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

8.3.3.5. Apresentação do Índice de Solvência Geral (SG), demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

$$(SG) = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

8.3.3.6. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado a ser contratado, quando os índices dos itens anteriores forem inferiores a 1 (um), devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.3.4. Da Qualificação técnica

8.3.4.1 Da licitante

8.3.4.1.1. Poderão participar do certame **todos os interessados legalmente habilitados a contratar com a Administração Pública Municipal**, que estejam com **cadastro regular** e que atuem em **ramo de atividade compatível com o objeto da licitação**, devidamente comprovado por meio de seus atos constitutivos e documentos de habilitação. Os interessados **não poderão estar impedidos de contratar** com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública **Direta ou Indireta**, nas esferas **Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, devendo apresentar as respectivas declarações exigidas no edital;

8.3.4.1.2. Será exigida a apresentação de **registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, com validade vigente, conforme a natureza do objeto e da responsabilidade técnica envolvida;

8.3.4.1.3. A Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, ou com o item pertinente, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, em qualquer quantidade;

8.3.4.1.4. Para comprovação da **experiência mínima de 6 (seis) meses**, será aceito o **somatório de períodos constantes em diferentes atestados**, não sendo exigida continuidade ou execução ininterrupta dos serviços;

8.3.4.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de **quantitativo mínimo**, a apresentação de **diferentes atestados de execução concomitante**, sendo tal condição reconhecida como equivalente, para fins de avaliação da **capacidade técnico-operacional da licitante**;

8.3.4.1.6. O (s) atestado (s) /certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s)





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

expediu, com a devida identificação;

8.3.4.1.6.1. Não serão aceitos atestados ou certidões emitidas em nome próprio da

licitante, ou seja, expedidos por ela mesma ou por empresas do mesmo grupo econômico, com objetivo de auto comprovação.

8.3.4.2. Do(s) responsável(is) técnico(s)

8.3.4.2.1. A licitante deverá indicar profissional (is) de nível superior, com formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), o(s) qual(is) deverá(ão) ser detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto da presente licitação, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional exigida para a contratação.

8.3.4.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, participar da execução do objeto contratual, sendo permitida sua substituição apenas por outro(s) profissional(is) com qualificação técnica equivalente ou superior, mediante anuência prévia da Administração e apresentação da respectiva documentação comprobatória.

8.3.4.3. Da Capacitação técnico-profissional

8.3.4.3.1. A licitante deverá declarar que para a contratação disporá em seu quadro permanente de pessoal ou mediante contratação de profissional autônomo, de profissional de nível superior habilitado, com comprovada aptidão para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto desta licitação. Tal comprovação deverá ser feita mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), em conformidade com a Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), demonstrando experiência relevante na execução de serviços semelhantes, destacando-se, em especial, a atuação em:

- a) Execução de serviços relacionados a gramado sintético.

8.3.4.3.1.1. Além disso, a licitante deverá indicar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento dos serviços previstos no contrato, mediante apresentação de Declaração de Disponibilidade, comprovando sua efetiva participação no empreendimento objeto da pretendida contratação.

8.4.4.4. Da Capacitação técnico-operacional

8.4.4.4.1. A licitante deverá comprovar sua **capacidade técnico-operacional**, por meio da apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões)** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação, observando-se os seguintes critérios:

8.4.4.5. Do Quantitativo Mínimo Exigido





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

8.4.4.5.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnico-operacional mediante a apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a **execução de serviços de instalação de grama sintético** com área mínima de **13.355,07 m²**, devidamente finalizados e compatíveis com as exigências técnicas do objeto da presente licitação.

Tal exigência fundamenta-se no Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 67. A Administração poderá exigir, na fase de habilitação, a apresentação de atestados que comprovem a execução de obras ou a prestação de serviços anteriores compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação."

Considerando que o objeto da presente contratação envolve a instalação de grama sintética em campos de futebol, totalizando uma área de **29.677,94 m²**, o quantitativo mínimo exigido para comprovação da capacidade técnico-operacional, corresponde a aproximadamente **45,00%** da área total a ser executada.

Tal percentual encontra respaldo em decisões dos Tribunais de Contas e da própria Administração Pública, por representar um padrão razoável de proporcionalidade e compatibilidade com o porte da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que assegura a experiência mínima necessária para garantir a execução adequada do objeto.

Além disso, a exigência visa assegurar que a detentora possua efetiva experiência prévia em serviços de complexidade e escala semelhantes, mitigando riscos de inadimplemento, falhas técnicas e prejuízos à Administração.

8.4.4.6. Da Forma de Apresentação

8.4.4.6.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverão ser apresentados em **papel timbrado da entidade emitente**, em via **original** ou **cópia autenticada**, assinados por **autoridade competente ou representante legal da contratante**, com a devida **identificação do signatário (nome, cargo, carimbo e contato)**.

8.4.4.6.2. Será admitida a comprovação por **somatório de áreas constantes em diferentes atestados**, desde que todos sejam **válidos, compatíveis com o objeto** e devidamente emitidos conforme exigido.

8.4.4.6.3. A certidão ou atestado de capacidade técnico-operacional deverá ser apresentado obrigatoriamente na fase de habilitação, integrando o conjunto dos documentos de habilitação técnica da licitante.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

8.4.4.6.4. A não apresentação do referido documento no momento oportuno, ou sua apresentação de forma incompleta, ilegível, sem assinatura ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, implicará na inabilitação da licitante, nos termos da legislação vigente.

8.4. Da participação de cooperativas

8.4.1. Considerando as características técnicas, operacionais e jurídicas do objeto desta contratação, **não será permitida a participação de cooperativas**, pelos seguintes motivos:

- ✓ **Natureza da contratação:** Trata-se de contrato que exige responsabilidade direta da detentora quanto à execução integral dos serviços, bem como à garantia de fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, o que não se coaduna com a forma de atuação das cooperativas, cujos cooperados atuam em nome próprio e de forma autônoma, sem subordinação hierárquica.
- ✓ **Incompatibilidade com o regime de execução:** A forma de execução contratual, com exigências técnicas específicas, fiscalização direta, obrigações acessórias e possibilidade de aplicação de penalidades, requer um vínculo contratual típico de empresa privada, com estrutura organizacional capaz de assumir riscos e responder por eventuais inadimplementos, o que não se aplica às cooperativas, por sua natureza jurídica e regime de funcionamento coletivo.

8.5. Da admissão de consórcios de empresas

8.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame. Tal vedação se justifica pelas seguintes razões:

- ✓ **Preservação da competitividade:** A participação por meio de consórcios pode, em determinadas situações, reduzir o grau de competição no processo licitatório, uma vez que empresas com plena capacidade técnica e econômica para concorrer individualmente acabam se associando com o objetivo de obter vantagens comerciais, o que pode restringir a disputa e elevar os preços finais ofertados à Administração Pública.
- ✓ **Capacidade individual comprovada:** O objeto da pretendida contratação, que envolve a prestação de serviços com fornecimento de materiais, execução técnica especializada e responsabilidade direta sobre o resultado, pode ser perfeitamente cumprido por empresas individualmente habilitadas, não havendo justificativa técnica para a formação de consórcios.

8.6. Forma de adjudicação

8.6.1. A forma de adjudicação será pelo valor global.

8.6.2. Essa opção se justifica pelos seguintes motivos:

- ✓ **Unicidade técnica do objeto:** A execução dos serviços e fornecimento dos materiais é interdependente e demanda compatibilidade técnica entre os componentes. A separação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a homogeneidade do resultado final e gerar conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas ou incompatibilidades.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigital.externo.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVC67 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

- ✓ **Responsabilidade única sobre a garantia:** Ao centralizar a contratação em um único fornecedor, garante-se a responsabilização integral por todos os elementos do objeto, especialmente durante o prazo de garantia (5 anos), evitando lacunas de responsabilidade entre fornecedores distintos e assegurando maior eficiência na correção de eventuais defeitos.
- ✓ **Padronização de materiais e acabamentos:** A contratação global assegura uniformidade estética, funcional e técnica dos materiais instalados, o que seria inviável com múltiplos fornecedores operando com produtos diferentes, ainda que similares.
- ✓ **Maior controle e fiscalização:** A existência de um único contrato facilita a gestão e o acompanhamento da execução, otimizando os recursos humanos e técnicos da Administração destinados à fiscalização.
- ✓ **Risco de sobreposição e litígios:** O fracionamento do objeto pode gerar disputas entre fornecedores distintos quanto à origem de eventuais falhas ou prejuízos, dificultando a solução de problemas e gerando insegurança jurídica para a Administração.

Dessa forma, o parcelamento do objeto **não é viável**, e a contratação **deverá ocorrer de forma global**, com um único fornecedor responsável por todo o escopo, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite essa opção **quando o parcelamento comprometer a execução ou a responsabilização do contratado**.

8.7. Critério de julgamento das propostas

8.7.1. Menor Preço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a pesquisa de preços complementar o valor total estimado para o objeto é de: **R\$ 10.456.292,92** (Dez milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos.).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
SEEL	20.02.00/ 27 812 3001 2405 / 3.3.90.39.16	01	11000-00
SEEL	20.02.00/ 27 812 3001 2405 / 3.3.90.39.99	01	11000-00
SESURB	15.02.00 / 15 452 5005 2086 / 3.3.90.39.16	01	11000-00
SESURB	15.02.00 / 15 452 5005 2086 / 3.3.90.39.99	01	11000-00
SESURB	15.02.00 / 15 452 5005 2086 / 3.3.90.39.16	05	10002-88
SESURB	15.02.00 / 15 452 5005 2086 / 3.3.90.39.16	05	10002-88

ANTONIO CARLOS SALLES
CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVG7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

1º Apêndice do Anexo I - Condições Gerais

CATSER 5312					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Remoção do piso esportivo sintético existente - serviço de remoção e bota-fora com destinação ecológica e sustentável de todos os resíduos provenientes da remoção, em conformidade com a resolução conama nº 307/2002 e normas ambientais correlatas.	m²	30157,94	34,75	1.047.988,42
2	Fornecimento instalação de gramado sintético c/ certificação fifa, conforme especificações, incluindo serviços de preparação e correções da base existente.	rolo	30922,94	304,25	9.408.304,50
VALOR TOTAL					10.456.292,92





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

2º Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E ÁREA SOLICITANTE

Número do processo: **47.923/2025**

Área solicitante: Subsecretaria de Esporte e Lazer

De acordo com os princípios da eficiência e da economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, informamos que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO PADRÃO FIFA"**. Para os campos de futebol sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Praia Grande. Esses equipamentos públicos são utilizados **diariamente** por **crianças, adolescentes e adultos** em diversas atividades esportivas, tais como **aulas de iniciação esportiva, treinamentos, festivais, amistosos, torneios e campeonatos**, incluindo eventos de grande relevância como os **Jogos Regionais**, além de **campeonatos municipais, estaduais e outros**, inclusive aos **finais de semana**. Destaca-se que a contratação **não se caracteriza como item de luxo**, mas sim como uma **necessidade funcional**, voltada à **manutenção da infraestrutura esportiva pública** e ao **atendimento da demanda social** existente.

1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Esporte e Lazer de Praia Grande dispõe campos de grama sintética que são utilizados diariamente em aulas de iniciação esportiva, treinamentos, festivais, amistosos, torneios e campeonatos, inclusive aos finais de semana. Esses espaços desempenham papel esportivo/social relevante, pois atendem crianças, adolescentes, e adultos em programas esportivos de inclusão, saúde, competição e lazer, promovendo qualidade de vida e integração esportiva.

O gramado atual encontra-se em estado avançado de deterioração em razão do uso contínuo e da ação do tempo, apresentando buracos, falhas de cobertura e irregularidades que comprometem a prática esportiva. Essa situação coloca em risco a integridade física dos usuários, podendo ocasionar acidentes e lesões, além de reduzir a qualidade técnica dos treinamentos e competições realizadas.

Opta-se, portanto, pela instalação de um gramado sintético de melhor qualidade e padrão FIFA, que oferece maior durabilidade, conforto, segurança e desempenho, alinhando o espaço às exigências técnicas internacionais. Essa atualização garante não apenas a satisfação dos usuários, mas também a valorização do patrimônio público e a possibilidade de sediar eventos esportivos com padrões profissionais reconhecidos.

A substituição da grama sintética é, portanto, medida necessária para garantir:

- ✓ **Segurança:** eliminação de riscos de quedas e lesões provocadas por falhas no gramado;
- ✓ **Qualidade esportiva:** melhor desempenho técnico dos atletas em campos com padrão adequado de amortecimento e deslizamento da bola, conforme normas internacionais;
- ✓ **Eficiência da gestão pública:** redução de custos com manutenções corretivas emergenciais e maior durabilidade do investimento, tendo em vista que o material a ser adquirido deverá possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos;
- ✓ **Atendimento ao interesse público:** preservação da continuidade das atividades esportivas municipais, que contribuem para a inclusão social, prevenção de doenças e fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama sintética esportiva de alta performance e retirada da grama existente, com características técnicas compatíveis com as exigências de segurança e desempenho reconhecidas pela FIFA, garantindo a plena utilização dos campos esportivos e o atendimento do Município de Praia Grande.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A pretendida contratação está prevista no Plano Anual em elaboração para 2026.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição, fornecimento e instalação de grama sintética para os campos de futebol sob responsabilidade da SEEL, incluindo a retirada e o descarte adequado da grama sintética atualmente instalada nos referidos equipamentos.

O critério de julgamento da proposta, bem como os demais procedimentos e normas aplicáveis, serão regidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

3.1. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1.1. Remoção do piso sintético existente

Remoção do piso sintético existente com a utilização de equipamentos específicos e mão de obra especializada, abrangendo a retirada integral da manta de grama sintética, bem como do lastro de areia e da borracha de preenchimento, em uma área total estimada de 29.677,94 m².

O serviço compreenderá, ainda:

- ✓ Remoção completa do gramado sintético atualmente instalado nos campos de futebol, incluindo a extração total dos materiais de enchimento (areia e grânulos de borracha);
- ✓ Destinação final ecologicamente adequada de todos os resíduos gerados durante o processo de remoção (mantas, areia e borracha), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e demais normas ambientais vigentes;
- ✓ Transporte seguro dos resíduos, com utilização de veículos licenciados, e descarte final em local devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes, como aterros industriais ou empresas especializadas com licenciamento ambiental regular, priorizando sempre que possível, soluções de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento dos materiais;
- ✓ Apresentação de comprovantes de destinação final dos resíduos, tais como manifestos de transporte, certificados de destinação e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização ambiental;
- ✓ Execução de todos os serviços com observância às normas técnicas vigentes da ABNT, segurança do trabalho, mitigação de impactos ambientais e cuidados com a infraestrutura do entorno.

3.1.2. Preparo da base

- ✓ Regularização e nivelamento da base existente, seja asfáltica ou de concreto, com a correção de fissuras, buracos, desníveis ou demais imperfeições, visando garantir uma superfície uniforme e adequada para a nova instalação;
- ✓ Execução de reparos estruturais pontuais, quando tecnicamente necessários, incluindo recomposição de trechos deteriorados, aplicação de material compatível e compactação, de forma a assegurar uma base firme, estável, nivelada e com capacidade de drenagem adequada;
- ✓ Caso identificadas não conformidades que comprometam a aderência ou a durabilidade do novo gramado, estas deverão ser tratadas com intervenções corretivas previamente aprovadas pela fiscalização técnica indicada pela administração;
- ✓ Todos os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, boas práticas de engenharia e recomendações do fabricante do novo gramado sintético, assegurando plena compatibilidade entre base e sistema de revestimento a ser instalado.

3.1.3. Instalação da Nova Grama Sintética





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

A instalação da nova grama sintética compreenderá o **fornecimento e assentamento completo das mantas**, obedecendo rigorosamente às **especificações técnicas mínimas** a seguir:

- ✓ **Tipo de fio:** Polietileno monofilamento;
- ✓ **Altura mínima dos fios:** 50 mm;
- ✓ **Título dos fios:** ≥ 12.000 DTex;
- ✓ **Espessura mínima dos fios:** 310 micras;
- ✓ **Peso total dos fios:** ≥ 1.000 g/m²;
- ✓ **Densidade mínima da manta:** 8.190 pontos/m²;
- ✓ **Base da manta:** Tripla (base primária + secundária de polipropileno com aplicação de látex enriquecido ou base dupla);
- ✓ **Tratamento UV:** Fios com proteção contra radiação ultravioleta (raios UV), assegurando maior durabilidade e resistência ao desbotamento;
- ✓ **Cor predominante:** Verde, com **linhas demarcatórias brancas de 10 cm de largura**, conforme normas oficiais para campos de futebol;

3.1.3.1. Método de Instalação:

- ✓ Utilização do sistema **"tape" com largura de 30 cm**, para união das mantas, fixado com **adesivo bicomponente à base de Poliuretano (PU)**, garantindo resistência e durabilidade das emendas;
- ✓ **Execução de cortes, ajustes e acabamentos** precisos nas áreas de borda, perímetro e linhas demarcatórias, assegurando **encaixe perfeito e acabamento uniforme**;
- ✓ O gramado deverá ser assentado com as **sobras devidamente aparadas** e o sistema de preenchimento aplicado posteriormente, conforme etapas subsequentes do projeto.

Além das especificações técnicas e do método de instalação descritos, a detentora deverá garantir:

- ✓ **Controle de qualidade durante a instalação:** A execução deverá ser acompanhada por profissional habilitado para assegurar que todas as etapas estejam em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- ✓ **Preenchimento (infill):** Após a instalação das mantas, deverá ser realizado o preenchimento com material adequado (areia e borracha granulada), garantindo a estabilidade, absorção de impacto e a funcionalidade do campo;
- ✓ **Garantia técnica:** A detentora deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para o material fornecido e para a instalação, incluindo a manutenção corretiva em caso de defeitos de fabricação ou instalação;
- ✓ **Manuais e instruções:** Deverão ser fornecidos manuais de uso, manutenção e conservação do gramado sintético, para orientar a gestão e manutenção futura do campo.

3.1.4. Preenchimento com Lastro

- ✓ Realização do preenchimento inicial com areia sílica seca, com granulometria entre malhas 40/50, isenta de materiais orgânicos, garantindo a permeabilidade e estabilidade do campo;
- ✓ Complementação do lastro com grânulos de borracha SBR preta, livres de solventes químicos, sem presença de pó, que proporcionam amortecimento e maior conforto na prática esportiva;
- ✓ Nivelamento cuidadoso do lastro, até a altura ideal para assegurar a exposição uniforme dos fios da grama sintética, preservando a estética e funcionalidade do campo;
- ✓ Aplicação de compactação e escovação mecânica com equipamentos especializados, visando a estabilização do gramado, distribuição homogênea do material de preenchimento e levantamento dos fios para máxima performance e durabilidade.

3.1.5. Marcação Esportiva





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

- ✓ Execução das linhas demarcatórias para futebol utilizando manta de grama sintética branca, com largura padrão de 10 cm, integradas ao sistema de gramado durante a instalação, garantindo uniformidade e durabilidade;
- ✓ A marcação deverá obedecer rigorosamente às dimensões oficiais estabelecidas pelas normas técnicas vigentes (CBF, FIFA ou entidades competentes), garantindo conformidade para uso em competições oficiais;
- ✓ As linhas deverão possuir acabamento resistente ao desgaste, mantendo a visibilidade mesmo com uso contínuo e condições climáticas adversas.

3.1.6. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

3.1.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a detentora deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades compatíveis com as demandas do objeto contratual e em padrões de qualidade adequados, devendo realizar sua substituição imediata sempre que apresentarem falhas, desgaste ou inadequação ao uso proposto.

3.1.6.2. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica ou similares que apresentem desempenho igual ou superior ao especificado, sendo vedado o uso de itens remanufaturados, reconicionados ou fora do prazo de validade. Tais itens deverão possuir **garantia de 5 (cinco) anos**, nos termos da legislação aplicável.

3.1.6.3. A municipalidade reserva-se o direito de recusar o uso de materiais ou equipamentos substitutos que, a seu critério técnico, comprometam a durabilidade, o desempenho, a segurança ou a vida útil dos campos esportivos, não cabendo qualquer alegação de ônus adicional por parte da detentora.

3.1.6.3.1. Qualquer alteração ou substituição dos **materiais, insumos ou equipamentos** especificados na proposta e/ou no projeto deverá ser **previamente submetida à aprovação da contratante**, acompanhada da devida justificativa técnica e documentação comprobatória da equivalência ou superioridade em relação ao item originalmente proposto.

3.1.7. Dos Locais de execução

3.1.7.1. A execução dos serviços, objeto da pretendida contratação, poderá ocorrer nos seguintes locais:

Nome do Campo	Área Total (m²)	Endereço	Bairro
Campo de Futebol Magic Paula	7.704,16	Rua Maria Rosa Correia, nº 451	Vila Antártica
Campo de Futebol Jardim Real	5.509,42	Rua Antonio Luís Permaia, s/nº	Jardim Real
Campo de Futebol do 13 de Maio	6.464,36	R.: Amauzide Gama, s/nº	Sítio do Campo

3.1.7.2. Além da metragem quadrada destinada aos campos anteriormente listados, propõe-se o **adicional de 10.000,00 m² de grama sintética**. Essa reserva tem por finalidade garantir a pronta substituição de trechos danificados ao longo da vigência do instrumento contratual, assegurando a conservação e a funcionalidade das áreas esportivas. A necessidade de tais reparos pode decorrer de diversos fatores, como:

- ✓ Desgaste natural ocasionado pelo uso contínuo das áreas;
- ✓ Danos provocados por intempéries (chuvas intensas, exposição solar prolongada, ventos fortes, entre outros);
- ✓ Ocorrência de vandalismo ou mau uso por parte de terceiros.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

3.1.7.2.1. A previsão dessa metragem extra busca, portanto, evitar a interrupção prolongada das atividades, reduzir custos com aquisições emergenciais e garantir maior eficiência na manutenção preventiva e corretiva dos espaços.

3.1.7.2.2. A metragem excedente poderá ser empregada tanto nos locais especificados anteriormente quanto em outras áreas diversas que venham a necessitar de reposição ou manutenção de grama sintética durante a vigência do contrato. Essa flexibilidade assegura uma gestão mais eficiente dos recursos, permitindo a adequação imediata às demandas que surgirem em diferentes pontos, sem comprometer a continuidade das atividades.

3.1.7.2.3. Os locais exatos para a execução da instalação e reposição da grama sintética serão formalmente indicados por meio de comunicação eletrônica (e-mail), acompanhando o envio da autorização de fornecimento ou do pedido correspondente. Essa medida visa garantir clareza e controle na definição das áreas a serem atendidas, possibilitando o acompanhamento adequado do processo.

3.1.7.3. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, respeitando as condições e peculiaridades de cada local.

3.1.8. Das condições da Prestação dos Serviços

- ✓ Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e especializados, com experiência comprovada na instalação de gramado sintético esportivo;
- ✓ A detentora será integralmente responsável pelo transporte, alimentação e demais encargos relacionados à equipe técnica envolvida na execução dos serviços, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por tais despesas;
- ✓ Será de responsabilidade exclusiva da detentora o fornecimento e operação de todos os equipamentos necessários à remoção integral da grama sintética existente, incluindo a retirada e o transporte da manta, bem como do lastro de areia e da borracha de preenchimento;
- ✓ Igualmente, caberá à detentora o fornecimento e uso de todos os equipamentos e meios logísticos necessários para a instalação da nova grama sintética, incluindo o seu transporte até os locais de execução;
- ✓ O prazo para execução do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Esse período engloba todas as etapas necessárias, incluindo a retirada da grama existente, o fornecimento e transporte da nova grama sintética, a instalação, bem como eventuais ajustes para assegurar a qualidade e a conformidade do serviço.

3.1.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.9.1 Da licitante

3.1.9.1.1. Poderão participar do certame **todos os interessados legalmente habilitados a contratar com a Administração Pública Municipal**, que estejam com **cadastro regular** e que atuem em **ramo de atividade compatível com o objeto da licitação**, devidamente comprovado por meio de seus atos constitutivos e documentos de habilitação. Os interessados **não poderão estar impedidos de contratar** com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública **Direta ou Indireta**, nas esferas **Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, devendo apresentar as respectivas declarações exigidas no edital;

3.1.9.1.2. Será exigida a apresentação de **registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, com validade vigente, conforme a natureza do objeto e da responsabilidade técnica envolvida;

3.1.9.1.3. A Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, ou com o item pertinente, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, em





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

qualquer quantidade;

3.1.9.1.4. Para comprovação da **experiência mínima de 6 (seis) meses**, será aceito o **somatório de períodos constantes em diferentes atestados**, não sendo exigida continuidade ou execução ininterrupta dos serviços;

3.1.9.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de **quantitativo mínimo**, a apresentação de **diferentes atestados de execução concomitante**, sendo tal condição reconhecida como equivalente, para fins de avaliação da **capacidade técnico-operacional da licitante**;

3.1.9.1.6. O (s) atestado (s) /certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação;

3.1.9.1.6.1. Não serão aceitos atestados ou certidões emitidas em nome próprio da licitante, ou seja, expedidos por ela mesma ou por empresas do mesmo grupo econômico, com objetivo de auto comprovação.

3.1.9.2. Do(s) responsável(is) técnico(s)

3.1.9.2.1. A licitante deverá indicar profissional(is) de nível superior, com formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), o(s) qual(is) deverá(ão) ser detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto da presente licitação, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional exigida para a contratação.

3.1.9.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, participar da execução do objeto contratual, sendo permitida sua substituição apenas por outro(s) profissional(is) com qualificação técnica equivalente ou superior, mediante anuência prévia da Administração e apresentação da respectiva documentação comprobatória.

3.1.9.3. Da Capacitação técnico-profissional

3.1.9.3.1. A licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente de pessoal ou mediante contratação de profissional autônomo, de profissional de nível superior habilitado, com comprovada aptidão para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto desta licitação. Tal comprovação deverá ser feita mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), em conformidade com a Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), demonstrando experiência relevante na execução de serviços semelhantes, destacando-se, em especial, a atuação em:

- a) Execução de serviços relacionados a gramado sintético.

3.1.9.3.1.1. Além disso, a licitante deverá indicar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento dos serviços previstos no contrato, mediante apresentação de Declaração de Disponibilidade, comprovando sua efetiva participação no empreendimento objeto da pretendida contratação.

3.1.10. Da Capacitação técnico-operacional

A licitante deverá comprovar sua **capacidade técnico-operacional**, por meio da apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões)** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação, observando-se os seguintes critérios:

3.1.10.1. Do Quantitativo Mínimo Exigido





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

3.1.10.1.1 A licitante deverá comprovar sua aptidão técnico-operacional mediante a apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a **execução de serviços de instalação de gramado sintético** com área mínima de **13.355,07 m²**, devidamente finalizados e compatíveis com as exigências técnicas do objeto da presente licitação.

Tal exigência fundamenta-se no Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 67. A Administração poderá exigir, na fase de habilitação, a apresentação de atestados que comprovem a execução de obras ou a prestação de serviços anteriores compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação."

Considerando que o objeto da presente contratação envolve a instalação de grama sintética em campos de futebol, totalizando uma área de **29.677,94 m²**, o quantitativo mínimo exigido para comprovação da capacidade técnico-operacional, corresponde a aproximadamente **45,00%** da área total a ser executada.

Tal percentual encontra respaldo em decisões dos Tribunais de Contas e da própria Administração Pública, por representar um padrão razoável de proporcionalidade e compatibilidade com o porte da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que assegura a experiência mínima necessária para garantir a execução adequada do objeto.

Além disso, a exigência visa assegurar que a detentora possua efetiva experiência prévia em serviços de complexidade e escala semelhantes, mitigando riscos de inadimplemento, falhas técnicas e prejuízos à Administração.

3.1.10.1.2 Da Forma de Apresentação

3.1.10.1.2.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverão ser apresentados em **papel timbrado da entidade emitente**, em via **original** ou **cópia autenticada**, assinados por **autoridade competente ou representante legal da contratante**, com a devida **identificação do signatário (nome, cargo, carimbo e contato)**.

3.1.10.1.2.2. Será admitida a comprovação por **somatório de áreas constantes em diferentes atestados**, desde que todos sejam **válidos, compatíveis com o objeto** e devidamente emitidos conforme exigido.

3.1.10.1.2.3. A certidão ou atestado de capacidade técnico-operacional deverá ser apresentado obrigatoriamente na fase de habilitação, integrando o conjunto dos documentos de habilitação técnica da licitante.

3.1.10.1.2.4. A não apresentação do referido documento no momento oportuno, ou sua apresentação de forma incompleta, ilegível, sem assinatura ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, implicará na inabilitação da licitante, nos termos da legislação vigente.

3.1.11. Das condições de Amostragem para Fins de Homologação

3.1.11.1. É condição para a homologação que a empresa vencedora do certame apresente, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o julgamento e classificação das propostas, na Secretária de Esporte e Lazer sito a Rua Balbino Correia nº 245, Vila Tupiry – Praia Grande / SP:

- e) Amostra física da grama sintética, com dimensões de 50 cm x 50 cm;
- f) Certificado da qualidade do produto atestada por instituição credenciada em nome do fabricante.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

g) Laudo técnico de ensaio correspondente, emitido por laboratório independente acreditado pela FIFA e INMETRO, atestando que o produto está em conformidade com as normas vigentes da ABNT e atende às especificações técnicas:

- ✓ Determinação da altura dos tufo;
- ✓ Determinação do título dos fios;
- ✓ Determinação de escartamento de tecido;
- ✓ Determinação do número de pontos por metro linear;
- ✓ Determinação de Abrasão Taber;
- ✓ Determinação de resistência de costura.

h) Deverão ser apresentados ensaios de performance, segundo as normas do manual FIFA, realizados pelo IPT ou INMETRO ou laboratório certificado pelo INMETRO ou outra entidade credenciada pela FIFA em amostras do produto especificado, gramado sintético, onde se comprove os itens e resultados conforme abaixo:

- ✓ Rolagem de bola: Material seco: mínimo de 4m e máximo de 10m; Material molhado: mínimo de 4m e máximo de 10m.

D1) Absorção de impactos: Após simulação de no mínimo 20.200 ciclos: mínimo de 55% e máximo de 70% de absorção.

D2) Resistência Rotacional: Após simulação de no mínimo 20.200 ciclos: mínimo de 25 Nm e máximo de 50 Nm.

D3) Arrancamento do tufo do carpete:

- ✓ Sem envelhecimento: > 30N;
- ✓ Envelhecimento em água: > 30N. 6.5.3.5. Resistência ao desgaste acelerado:
- ✓ Mínimo de 85.000 ciclos, sem desfibrilamento do material;
- ✓ Determinação de desgaste dos filamentos do fio, por equipamento específico (tipo LISPORT – teste de rolo cravejado) comprovando resistência do fio acima de 85.000 ciclos, onde até este limite não deverá ocorrer desfibrilamento do material. 6.5.3.6. Resistência dos fios à ação dos raios UV-A:
- ✓ Mínimo de 3.000 (três mil) horas, objetivando escala 5, ou seja, nenhuma alteração de cor;
- ✓ Este ensaio consiste no envelhecimento acelerado através de exposição do material, em equipamento específico e dentro das normas ISSO 105-AO2:1993, Parte AO2, aos raios UV-A por 3.000 (três mil) horas, objetivando escala 5, ou seja, nenhuma alteração de cor.

3.1.11.2. A não apresentação da amostra ou do laudo técnico, ou ainda a comprovação insuficiente das especificações exigidas, ensejará a inabilitação da licitante.

3.1.11.3. A **incompatibilidade entre a amostra apresentada e os requisitos técnicos estabelecidos** acarretará a **desclassificação da licitante**, independentemente da apresentação do laudo, uma vez que ambos os elementos (amostra e laudo) deverão ser **congruentes e tecnicamente válidos**.

3.1.11.4. Serão convidados para participar da sessão da análise da amostra, as empresas que participaram da sessão do certame licitatório.

3.1.11.5. Qualquer licitante presente à sessão de análise da amostra poderá manifestar-se imediata e motivadamente na forma verbal, cuja fundamentação das razões deverá constar no Termo.

3.1.11.6. As amostras poderão ser danificadas nos testes para aferição de qualidades, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso;

3.1.11.7. A amostra poderá ser devolvida ao final da vigência da ata de registro de preços, permanecendo no almoxarifado da SEEL para a confrontação que, porventura, se faça necessária.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

A devolução deverá ser agendada junto ao setor de almoxarifado da SEEL, através do e-mail seelalmox@praiagrande.sp.gov.br.

3.1.11.7.1. O prazo para restituição da amostra ao fornecedor será de 30 (trinta) dias corridos. Transcorrido este prazo, esta poderá ser descartada pela Administração, sem direito ao ressarcimento.

3.2. Da Visita Técnica

3.2.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica aos campos onde serão executados os serviços, objeto da pretendida contratação, com o objetivo de conhecer as condições reais dos locais e subsidiar a elaboração de proposta compatível com as exigências do edital.

3.2.2. As empresas que optarem pela realização da visita deverão assinar o Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como comprovação da vistoria realizada.

3.2.3. A visita técnica deverá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à data de recebimento das propostas, mediante agendamento prévio com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, junto à Secretaria de Esporte e Lazer.

3.2.3.1. O agendamento será feito por meio do Subsecretário Sr. Claudio Luiz M. de Moraes, através dos telefones (13) 3496-5617 / (13) 3496-5601, ou pelo e-mail: seel@praiagrande.sp.gov.br.

3.2.4. O não comparecimento à visita técnica não poderá ser alegado posteriormente como justificativa para o desconhecimento de condições locais que impactem a formulação da proposta ou a execução contratual, não sendo aceitas reclamações ou pedidos de reequilíbrio financeiro com base nessa motivação.

3.2.5. Alternativamente, a empresa poderá substituir a visita técnica por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais e serviços a serem executados.

3.2.6. A não realização da visita técnica ou a não apresentação da declaração substitutiva não poderá, em hipótese alguma, fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes, dúvidas técnicas ou omissões relativas ao local da prestação dos serviços. A detentora será responsável pelo pleno cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a eventuais custos decorrentes da não verificação prévia do local.

3.3. Da Subcontratação

3.3.1. Considerando as especificidades técnicas e operacionais do objeto contratual, não será permitida a subcontratação de quaisquer partes dos serviços licitados, pelos seguintes fundamentos:

- ✓ **Responsabilidade integral da detentora:** O objeto da contratação demanda responsabilidade técnica, administrativa e operacional direta da empresa vencedora, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e cumprimento dos prazos estabelecidos. A subcontratação poderia comprometer o controle e a fiscalização sobre a execução contratual, além de diluir a responsabilidade da detentora.
- ✓ **Garantia da qualidade técnica:** Trata-se de um serviço que exige padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e conformidade com normas técnicas específicas, não sendo recomendável a terceirização parcial ou total, sob pena de perda de controle sobre os parâmetros exigidos e sobre a qualificação da equipe executora.
- ✓ **Mitigação de riscos contratuais:** A vedação à subcontratação visa evitar riscos operacionais, jurídicos e administrativos, incluindo eventuais atrasos na execução, conflitos de responsabilidade, inadimplementos trabalhistas e prejuízos à Administração Pública, especialmente em contratos que envolvam instalação técnica e fornecimento integrado de bens e serviços.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

3.4. Da Admissão da Participação de Cooperativas

Considerando as características técnicas, operacionais e jurídicas do objeto desta contratação, **não será permitida a participação de cooperativas**, pelos seguintes motivos:

- ✓ **Natureza da contratação:** Trata-se de contrato que exige responsabilidade direta da detentora quanto à execução integral dos serviços, bem como à garantia de fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, o que não se coaduna com a forma de atuação das cooperativas, cujos cooperados atuam em nome próprio e de forma autônoma, sem subordinação hierárquica.
- ✓ **Incompatibilidade com o regime de execução:** A forma de execução contratual, com exigências técnicas específicas, fiscalização direta, obrigações acessórias e possibilidade de aplicação de penalidades, requer um vínculo contratual típico de empresa privada, com estrutura organizacional capaz de assumir riscos e responder por eventuais inadimplementos, o que não se aplica às cooperativas, por sua natureza jurídica e regime de funcionamento coletivo.

3.5. Da Permissão de Participação de Consórcios

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame. Tal vedação se justifica pelas seguintes razões:

- ✓ **Preservação da competitividade:** A participação por meio de consórcios pode, em determinadas situações, reduzir o grau de competição no processo licitatório, uma vez que empresas com plena capacidade técnica e econômica para concorrer individualmente acabam se associando com o objetivo de obter vantagens comerciais, o que pode restringir a disputa e elevar os preços finais ofertados à Administração Pública.
- ✓ **Capacidade individual comprovada:** O objeto da pretendida contratação, que envolve a prestação de serviços com fornecimento de materiais, execução técnica especializada e responsabilidade direta sobre o resultado, pode ser perfeitamente cumprido por empresas individualmente habilitadas, não havendo justificativa técnica para a formação de consórcios.

3.6. Das Obrigações das Partes

3.6.1. Da Detentora

3.6.1.1. A detentora deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais empregados e dos serviços que serão prestados;

3.6.1.2. A detentora deverá **executar integralmente os serviços contratados**, com observância às normas técnicas vigentes, às exigências constantes do edital, do termo de referência e das orientações da fiscalização designada pela Administração;

3.6.1.3. A detentora deverá **fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra especializada** necessários à execução do objeto, garantindo qualidade, segurança e adequação ao uso previsto;

3.6.1.4. A detentora deverá **responder por danos causados à Administração ou a terceiros** em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive por ações de seus prepostos;

3.6.1.5. A detentora deverá **providenciar, por sua conta exclusiva**, todas as autorizações, licenças, registros, seguros e demais exigências legais necessárias à execução dos serviços;

3.6.1.6. A detentora deverá cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, responsabilizando-se por eventuais infrações e danos decorrentes de sua inobservância;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

3.6.1.7. A detentora deverá **arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a Administração;

3.6.1.8. A detentora deverá **substituir, sempre que solicitado pela Administração, materiais ou serviços rejeitados**, por não atenderem às especificações ou apresentarem vícios, sem qualquer ônus adicional;

3.6.1.9. A detentora deverá **submeter-se à fiscalização da Administração Pública**, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e acatando as determinações formais da equipe designada para acompanhamento do contrato;

3.6.1.10. A detentora deverá realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos necessários, ficando sob total responsabilidade da detentora a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados em decorrência da execução do objeto;

3.6.1.11. Ao término da execução dos serviços contratados, a detentora deverá proceder à **desmobilização completa do local**, promovendo a **retirada de todos os equipamentos, ferramentas, materiais excedentes, entulhos e quaisquer resíduos gerados** durante a instalação da grama;

3.1.1.11.1. A detentora será **responsável pela limpeza total da área**, devendo devolvê-la em condições adequadas de uso;

3.6.1.12. A detentora deverá **adotar todas as medidas preventivas necessárias** à proteção da infraestrutura existente dos locais de execução dos serviços, incluindo sinalização, isolamento das áreas sensíveis, escavações controladas, uso de equipamentos adequados e execução dos serviços conforme as normas técnicas aplicáveis;

3.6.1.13. A detentora deverá **responder integralmente por quaisquer danos causados**, sejam diretos ou indiretos, à infraestrutura existente, comprometendo-se à sua imediata reparação ou substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

3.6.1.14. A detentora deverá realizar o **registro fotográfico e documental completo da obra**, abrangendo todas as fases da execução: **antes do início dos serviços, durante a execução e após a conclusão final**;

3.6.1.1.4.1. As imagens deverão ter **qualidade adequada para análise técnica**, conter **data e descrição da etapa registrada** e ser organizadas de forma sequencial e lógica, facilitando o acompanhamento e a fiscalização da contratante;

3.6.1.1.4.2. Os registros deverão ser entregues, obrigatoriamente, em **formato digital (PDF ou equivalente)** e também disponibilizados em **mídia eletrônica (pendrive ou similar)**, compondo o relatório final de execução dos serviços;

3.6.1.1.4.3. O registro fotográfico integrará a documentação comprobatória da execução contratual, podendo ser exigido a qualquer tempo pela fiscalização, auditorias internas ou órgãos de controle externo.

3.6.2. Do Município

3.6.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por intermédio de servidor ou comissão designada formalmente, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

3.6.2.2. Fornecer à detentora todas as informações e documentos necessários para a adequada execução do objeto, bem como esclarecer dúvidas técnicas relativas ao escopo contratual;

3.6.2.3. Permitir o acesso aos locais de execução dos serviços, garantindo as condições mínimas de segurança, quando aplicável, para o início e andamento dos trabalhos;

3.6.2.4. Emitir as ordens de serviço ou autorizações formais de início das atividades, dentro dos prazos estipulados;

3.6.2.6. Receber e conferir os serviços executados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas, emitindo os termos de aceite parcial ou definitivo, conforme o caso;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

3.6.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à detentora, observadas as condições, prazos e documentos exigidos no contrato e na legislação vigente;

3.6.2.8. Notificar formalmente a detentora sobre irregularidades, falhas na execução ou descumprimentos contratuais, concedendo prazos para regularização, quando cabível;

3.6.2.9. Aplicar penalidades, quando for o caso, conforme estabelecido em contrato e na legislação aplicável.

3.7. Da garantia dos Materiais Instalados

3.7.1. A detentora deverá garantir, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a qualidade, durabilidade, desempenho e conformidade técnica de todos os materiais utilizados e instalados na execução dos serviços contratados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.7.2. A garantia abrange, sem limitação, eventuais falhas, defeitos de fabricação, vícios ocultos, desgaste prematuro incompatível com o uso previsto, descolamento, deformação, alteração de cor, degradação de fibras, perda de propriedades físicas ou químicas, bem como qualquer outro comprometimento que afete o desempenho funcional e estético dos materiais.

3.7.3. Durante o prazo de garantia, a detentora deverá realizar, às suas expensas e dentro dos prazos estipulados pela Administração, todas as substituições, reparos e correções necessárias nos materiais instalados, de forma a manter a integralidade das condições originais exigidas no projeto e nas especificações técnicas.

3.7.4. A substituição de qualquer material defeituoso não implicará em ônus adicional para a Administração e deverá observar a compatibilidade com os demais componentes existentes, mantendo o mesmo padrão técnico, estético e funcional.

3.7.5. A detentora deverá apresentar, quando solicitado, os certificados de garantia dos fabricantes dos materiais utilizados, bem como comprovar sua procedência e atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT, FIFA Quality Pro, ou outras definidas no projeto).

3.7.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a detentora às penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

3.7.7. Cada pedido efetuado para fornecimento e instalação da grama sintética dará origem a um instrumento contratual específico, em conformidade com a garantia de 5 (cinco) anos sobre os materiais fornecidos. Essa medida visa assegurar o adequado acompanhamento e responsabilidade técnica durante o período de garantia.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Como já mencionado neste estudo, a estimativa de **29.677,94 m²** de grama sintética para a contratação fundamenta-se na necessidade de **substituição completa do revestimento** de alguns campos de futebol sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Praia Grande**, os quais atualmente se encontram com seus gramados deteriorados, comprometendo a segurança dos usuários e a continuidade das atividades esportivas ofertadas.

Na metragem informada, considera-se, também, uma reserva de 10.000 m² que tem por finalidade garantir a pronta substituição de trechos danificados ao longo da vigência do instrumento contratual, assegurando a conservação e a funcionalidade das áreas esportivas. A necessidade de tais reparos pode decorrer de diversos fatores, como:

- ✓ Desgaste natural ocasionado pelo uso contínuo das áreas;
- ✓ Danos provocados por intempéries (chuvas intensas, exposição solar prolongada, ventos fortes, entre outros);
- ✓ Ocorrência de vandalismo ou mau uso por parte de terceiros.

Essas medidas foram obtidas a partir de levantamento técnico das áreas esportivas e incluem, além da área de jogo, as faixas laterais de segurança e circulação, áreas de instalação das demarcações esportivas e margens técnicas necessárias para emendas e acabamento do revestimento sintético.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

A estimativa considera a **remoção integral da grama sintética existente**, a preparação da base e a instalação completa de novo material, com o **fornecimento de mantas de grama sintética esportiva certificada**, conforme especificações técnicas definidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	Remoção do piso esportivo sintético existente - serviço de remoção e bota-fora com destinação ecológica e sustentável de todos os resíduos provenientes da remoção, em conformidade com a resolução conama nº 307/2002 e normas ambientais correlatas.	M²	29.677,94
2	Fornecimento instalação de gramado sintético c/ certificação fifa, conforme especificações, incluindo serviços de preparação e correções da base existente.	M²	29.677,94

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a elaboração do presente estudo, foi realizado um levantamento de mercado visando assegurar a viabilidade técnica e econômica dos serviços/produtos a serem adquiridos.

Durante esse processo, foi obtido orçamento junto às empresas abaixo discriminadas, reconhecidas por sua atuação e experiência no segmento, que apresentou proposta compatível com as especificações técnicas requeridas, demonstrando condições comerciais competitivas. Cabe ressaltar que as cotações encontram-se anexas a este estudo e serviram como referência para a definição do orçamento estimado e para a composição das condições contratuais, garantindo transparência e fundamentação nas decisões tomadas.

- ✓ Kango Brasil Ltda, CNPJ nº 06.132.258/0001-28;
- ✓ MVA Engenharia Ltda, CNPJ nº 32.075.895/0001-10;
- ✓ Playpiso Pisos Esportivos Ltda, CNPJ nº 57.396.418/0001-87.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Remoção do piso esportivo sintético existente - serviço de remoção e bota-fora com destinação ecológica e sustentável de todos os resíduos provenientes da remoção, em conformidade com a resolução conama nº 307/2002 e normas ambientais correlatas.	M²	29.677,94	R\$ 35,33	R\$ 1.048.521,62
2	Fornecimento instalação de gramado sintético c/ certificação FIFA, conforme especificações, incluindo serviços de preparação e correções da base existente.	M²	29.677,94	R\$ 304,33	R\$ 9.031.887,48
R\$ 10.080.409,10					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para identificar a melhor solução para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO PADRÃO FIFA**", foram analisadas as opções disponíveis no mercado, considerando a viabilidade técnica, econômica e operacional:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

7.1. SOLUÇÃO 1 – Manutenção corretiva parcial do gramado sintético existente

Descrição: Essa solução consistiria na realização de reparos pontuais no gramado sintético já instalado, como substituição de trechos danificados, reaplicação de borracha, escovação, recomposição de áreas desniveladas e reforço nas juntas das mantas.

7.1.1. Vantagens:

- ✓ Baixo custo inicial.
- ✓ Prazo de execução mais curto.
- ✓ Intervenção localizada, sem necessidade de interdição total dos campos.

7.1.2. Desvantagens:

- ✓ **Soluciona apenas de forma paliativa e temporária os problemas estruturais do campo.**
- ✓ **A vida útil remanescente do gramado já está comprometida**, devido à deterioração generalizada dos materiais.
- ✓ **Alto risco de recorrência dos problemas** (buracos, rasgos, falhas de nivelamento), aumentando o custo com manutenções frequentes.
- ✓ **Não atende aos requisitos de segurança e desempenho técnico exigidos pela FIFA** e demais normas aplicáveis.
- ✓ Possibilidade de interrupção das atividades esportivas a qualquer momento, por falhas emergenciais.

7.1.3. Conclusão: Solução **não recomendada**, pois **não resolve a causa raiz do problema** e gera custos contínuos com manutenção, sem garantia de segurança ou desempenho adequado.

7.2. SOLUÇÃO 2 – Instalação de grama sintética de padrão intermediário (custo reduzido)

Descrição: Implantação de nova grama sintética com características técnicas simplificadas ou de padrão inferior ao recomendado pela FIFA, com menor densidade de pontos por m², fios mais finos e altura reduzida, visando economia no fornecimento e instalação.

7.2.1. Vantagens:

- ✓ Custo total menor em comparação à grama de alta performance.
- ✓ Atendimento parcial à demanda da comunidade, possibilitando uso recreativo e treinamentos leves.

7.2.2. Desvantagens:

- ✓ **Menor durabilidade** da grama, com necessidade de substituição em prazos mais curtos.
- ✓ **Desempenho técnico insatisfatório**, especialmente para atividades esportivas de competição e treinamentos avançados.
- ✓ **Redução da segurança para os usuários**, devido à menor capacidade de amortecimento de impacto e absorção de energia.
- ✓ **Incompatibilidade com as exigências de uso intenso e frequente**, como ocorre nos campos municipais.
- ✓ Não permite homologação para uso em **eventos oficiais ou competições com exigências técnicas mais rígidas** (como os Jogos Regionais, campeonatos estaduais, etc).





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

7.2.3. Conclusão: Solução **não recomendada** para a realidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pois **não atende adequadamente à frequência de uso, aos requisitos técnicos mínimos e à necessidade de durabilidade e segurança** esperados para os equipamentos públicos.

7.3. SOLUÇÃO 3 – Substituição completa por grama sintética de alta performance, conforme padrões FIFA

Descrição: Retirada integral do gramado existente, preparação da base e instalação de novo sistema de grama sintética esportiva de alto desempenho, com especificações técnicas compatíveis com as normas internacionais da FIFA, incluindo lastro de areia e borracha, sistema de tape.

7.3.1. Vantagens:

- ✓ **Solução definitiva e de longo prazo**, com alta durabilidade e baixa necessidade de manutenção corretiva.
- ✓ **Atendimento pleno às normas técnicas, de segurança e desempenho**, inclusive com possibilidade de homologação para jogos oficiais.
- ✓ **Adequação ao uso intenso e diversificado** dos campos públicos, com utilização diária por crianças, adolescentes e adultos.
- ✓ **Redução de custos futuros** com manutenções emergenciais e interrupções de atividades.
- ✓ **Maior eficiência na gestão pública**, com investimento sustentável e planejado.
- ✓ Atendimento ao interesse público, **preservando a continuidade dos programas de inclusão, saúde e lazer esportivo**.

7.3.2. Desvantagens:

- ✓ Custo inicial mais elevado em relação às soluções paliativas.
- ✓ Demanda logística e planejamento mais robustos para execução completa.

7.3.3. Conclusão: Solução mais adequada e recomendada: Solução mais adequada e recomendada. Considerando a relevância dos campos para o Município, a frequência intensa de uso, os objetivos sociais e esportivos da Secretaria e a necessidade de garantir segurança, qualidade técnica e durabilidade, a substituição completa por grama sintética de alta performance representa a melhor escolha sob os princípios da **eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público**, conforme previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Além disso, **recomenda-se a formalização de uma Ata de Registro de Preços**, permitindo que a Administração promova a contratação de forma mais célere e flexível, conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício. Essa medida garante:

- ✓ Maior planejamento e controle na execução dos serviços;
- ✓ Adequação progressiva dos diferentes campos esportivos ao padrão técnico exigido;
- ✓ Possibilidade de atender múltiplas unidades da administração, otimizando o uso dos recursos públicos;
- ✓ Redução de retrabalho e custos com processos licitatórios repetidos;
- ✓ Rapidez na execução dos serviços, especialmente em situações em que haja liberação imediata de recursos.

Dessa forma, a adoção da Ata de Registro de Preços contribui diretamente para a **gestão estratégica e sustentável dos equipamentos esportivos públicos**, assegurando sua plena funcionalidade e atendimento à população ao longo do tempo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

Conforme o disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve sempre avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto como forma de promover a ampliação da competitividade e a economicidade. Todavia, a divisão do objeto somente deve ser realizada quando técnica e economicamente viável, não comprometendo a funcionalidade, a padronização, a continuidade ou a responsabilização contratual.

Neste caso específico, a contratação será realizada de forma **global**, ou seja, por **lote único**, envolvendo o fornecimento, instalação e garantia integrada de todos os materiais, equipamentos e serviços necessários à execução do objeto.

Essa opção se justifica pelos seguintes motivos:

- ✓ **Unicidade técnica do objeto:** A execução dos serviços e fornecimento dos materiais é interdependente e demanda compatibilidade técnica entre os componentes. A separação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a homogeneidade do resultado final e gerar conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas ou incompatibilidades.
- ✓ **Responsabilidade única sobre a garantia:** Ao centralizar a contratação em um único fornecedor, garante-se a responsabilização integral por todos os elementos do objeto, especialmente durante o prazo de garantia (5 anos), evitando lacunas de responsabilidade entre fornecedores distintos e assegurando maior eficiência na correção de eventuais defeitos.
- ✓ **Padronização de materiais e acabamentos:** A contratação global assegura uniformidade estética, funcional e técnica dos materiais instalados, o que seria inviável com múltiplos fornecedores operando com produtos diferentes, ainda que similares.
- ✓ **Maior controle e fiscalização:** A existência de um único contrato facilita a gestão e o acompanhamento da execução, otimizando os recursos humanos e técnicos da Administração destinados à fiscalização.
- ✓ **Risco de sobreposição e litígios:** O fracionamento do objeto pode gerar disputas entre fornecedores distintos quanto à origem de eventuais falhas ou prejuízos, dificultando a solução de problemas e gerando insegurança jurídica para a Administração.

Dessa forma, o parcelamento do objeto **não é viável**, e a contratação **deverá ocorrer de forma global**, com um único fornecedor responsável por todo o escopo, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite essa opção **quando o parcelamento comprometer a execução ou a responsabilização do contratado**.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo alcançar os seguintes resultados, que representam os **benefícios diretos e mensuráveis** esperados pela Administração Pública:

a) Melhoria da Qualidade e Durabilidade dos Materiais Instalados

- ✓ Garantia de utilização de materiais com padrão técnico adequado, assegurando maior vida útil e menor necessidade de manutenção corretiva.
- ✓ A exigência de **garantia de 5 anos** proporcionará segurança quanto à durabilidade e desempenho dos itens fornecidos, reduzindo o custo operacional futuro.

b) Redução de Custos com Manutenção e Reposição

- ✓ A instalação adequada por empresa especializada, aliada à garantia prolongada, resultará em **redução dos custos com manutenção corretiva e preventiva** ao longo do período de garantia.
- ✓ A responsabilidade unificada por fornecimento e instalação permitirá o pronto atendimento a eventuais defeitos, sem ônus adicionais à Administração.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

c) Eficiência na Execução e Fiscalização do Contrato

- ✓ A centralização em um único fornecedor possibilita **maior controle contratual**, facilitando a fiscalização, o cumprimento dos prazos e a qualidade da entrega.
- ✓ Reduz-se o risco de atrasos ou retrabalhos decorrentes de conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores.

d) Atendimento às Necessidades Funcionais da Administração

- ✓ Os materiais e serviços contratados atenderão diretamente às demandas institucionais, possibilitando a continuidade e a melhoria das atividades administrativas, operacionais ou finalísticas do órgão.
- ✓ O resultado final da contratação proporcionará **adequação técnica e estética**, agregando valor ao ambiente e promovendo melhores condições de trabalho ou atendimento ao público.

e) Garantia de Responsabilização Contratual

- ✓ A contratação global assegura que a detentora seja integralmente responsável pela qualidade dos produtos, pela correta instalação e pela funcionalidade do conjunto, especialmente durante o período de garantia.
- ✓ Essa responsabilização direta representa **segurança jurídica** para a Administração em caso de necessidade de reparos, substituições ou correções.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há, no âmbito desta Administração Pública Municipal, contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços objeto desta contratação poderá gerar os seguintes impactos ambientais, que devem ser devidamente controlados e mitigados:

- ✓ **Geração de resíduos sólidos** provenientes da remoção de materiais (mantas, areia, borracha), que, se não manejados corretamente, podem causar poluição do solo e da água, além de impactos negativos à saúde pública;
- ✓ **Emissões atmosféricas** resultantes do transporte dos resíduos e equipamentos utilizados, podendo contribuir para a poluição do ar local e o aumento da emissão de gases de efeito estufa;
- ✓ **Ruído** e vibrações decorrentes das operações de remoção e transporte, que podem afetar a qualidade de vida das comunidades próximas e a fauna local;
- ✓ **Risco de contaminação do solo e cursos d'água** em caso de descarte inadequado dos resíduos ou vazamentos durante o transporte;
- ✓ **Uso de recursos naturais e energia**, especialmente no transporte e no processamento dos resíduos, com potencial aumento da pegada ambiental da atividade;
- ✓ **Impacto visual** temporário devido à movimentação de equipamentos e armazenamento de materiais.

Esses impactos demandam o cumprimento rigoroso das medidas mitigadoras estabelecidas no **item 3.1.1 do Estudo Técnico Preliminar**, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, o transporte seguro e licenciado, e a apresentação de comprovações documentais que assegurem a conformidade ambiental do processo.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima, este Departamento Socioeducativo e de Lazer DECLARA, para todos os fins a que se destina, que a Solução proposta, quer seja a de Sistema de Registro de Preços para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO PADRÃO FIFA**" é viável e mostra-se praticável em termos de disponibilidade de mercado e consoante a legislação em vigor.

ASSINATURAS:

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAES

RF: 36.930

ÁREA REQUISITANTE

Diante do exposto, APROVO o presente estudo e AUTORIZO o prosseguimento do procedimento.

RODRIGO SANTANA

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 01 - Atraso na entrega dos serviços		
Probabilidade:	() Baixa	() Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Atraso no fornecimento de materiais	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificação de prazos contratuais e fornecedores com estoque	detentora
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aquisição emergencial ou substituição de fornecedor	Requisitante/ adm / jurídico

RISCO 02 - Danos à infraestrutura existente		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média () Alta
Id	Dano	
1.	Danos ao sistema de drenagem	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Preservação das áreas de drenagem e proteção durante escavações	detentora
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Correção emergencial e reposição da estrutura	detentora

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAES

RF: 36.930

ÁREA REQUISITANTE





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO II – PLANILHA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Remoção do piso esportivo sintético existente - serviço de remoção e bota-fora com destinação ecológica e sustentável de todos os resíduos provenientes da remoção, em conformidade com a resolução conama nº 307/2002 e normas ambientais correlatas.	m²	30157,94		
2	Fornecimento instalação de gramado sintético c/ certificação fifa, conforme especificações, incluindo serviços de preparação e correções da base existente.	rolo	30922,94		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código CATSER e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, prevalecerá o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.

Praia Grande, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal Cargo:
Carteira de identidade nº:
CPF:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ATA XXX/202X

**TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO
PADRÃO FIFA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXXX**

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presente **CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS**, Secretário de Esporte e Lazer Substituto, por atribuição conferida através do Artigo 81º, inciso XXVI; **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 66º, inciso XII, referente a Lei Complementar nº 1011/2025 neste ato representando esta Municipalidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão nº 115/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../202....., doravante simplesmente denominada **DETENTORA**, e a empresa, CNPJ sob nº, com sede na, nº, -, CEP, doravante designado CONTRATADO, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor, RG nº, CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **47.923/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO PADRÃO FIFA, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, Anexo Condições Gerais, 1º apêndice do Anexo I do edital de Licitação nº 115/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - **SEEL**.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços as demais Secretarias elencadas do Termo de Referência.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente.

5.1.2. Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e, havendo prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser atualizados de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, observada a legislação federal em vigor.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta*;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Não aceitar o preço reajustado pela Administração.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

8.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Termo de Referência*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo *ao edital ou aviso de contratação direta*.

10.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 202X, ano da emancipação político administrativa.

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
SUBSTITUTO

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS

Representante legal do CONTRATADO





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Processo Administrativo nº 47.923/2025





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO IV – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO PADRÃO FIFA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXXX

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presente **CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS**, Secretário de Esporte e Lazer Substituto, por atribuição conferida através do Artigo 81º, inciso XXVI; **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 66º, inciso XII, referente a Lei Complementar nº 1011/2025, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **47.923/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Registro de Preços **115/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO PADRÃO FIFA**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					
VALOR TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (por extenso)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até o término da vigência contratual, sendo que os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT);

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "10.1.2. a 10.1.4" do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "10.1.5 a 10.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "10.1.2. a 10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

10.2.4.2. O atraso superior a **15 (quinze)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.2.1. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

10.6.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O CONTRATANTE poderá nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
SEEL	20.02.00/ 27 812 3001 2405 / 3.3.90.39.16	01	11000-00
SEEL	20.02.00/ 27 812 3001 2405 / 3.3.90.39.99	01	11000-00
SESURB	15.02.00 / 15 452 5005 2086 / 3.3.90.39.16	01	11000-00





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

SESURB	15.02.00 / 15 452 5005 2086 / 3.3.90.39.99	01	11000-00
SESURB	15.02.00 / 15 452 5005 2086 / 3.3.90.39.16	05	10002-88
SESURB	15.02.00 / 15 452 5005 2086 / 3.3.90.39.16	05	10002-88

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

17.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 2026, ano da emancipação político administrativa.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEEL - Secretaria de Esportes e Lazer

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS

Secretário de Esporte e Lazer Substituto

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Processo Administrativo nº 47.923/2025



Verificação de assinatura

Código de verificação:

VM7JVC7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS, em: 20/07/2026 11:29:33



Assinado digitalmente por SORAIA MOURAO MILAN, em: 20/07/2026 15:10:05

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código VM7JVC7 XQ3LEGLR Q4SJFTAJ SKRXSDY2
Assinado por: CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS e SORAIA MOURAO MILAN.

